

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.549, DE 2017**

Denomina "Dalton Derzi Wazilewshki" todo o trecho da rodovia da BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Autor:** Deputado VANDER LOUBET

**Relator:** Deputado EZEQUIEL FONSECA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Vander Loubet, tem por objetivo denominar “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski” o trecho da rodovia da BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul, desde a divisa com Goiás, em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que Dalton, nasceu em Ponta Porã/MS, em 16 de agosto de 1977, e faleceu em 2013, em um acidente moto ciclístico aos 36 anos de idade, em Campo Grande/MS. Acrescenta que Dalton destacou-se no ramo de prestação de serviços para grandes eventos, atuando por meio de empresa de estruturas e montagens de palcos, arquibancadas, palanques no Estado de Mato Grosso do Sul e em outras unidades da Federação.

Destaca que os amigos de Dalton, que compartilhava com ele o interesse por duas rodas, já lhe prestaram homenagem, colocando suas iniciais como nome do grupo de motociclistas já reconhecido internacionalmente, o “Moto Clube DDW Motorcycles”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vander Loubet pretende denominar o trecho sul-mato-grossense da rodovia BR-060, desde a divisa com Goiás em Chapadão do Sul, até a fronteira com o Paraguai, como “Rodovia Dalton Derzi Wazilewski”.

Ainda de acordo com o Deputado, o Empresário Dalton Derzi Wazilewski, teve atuação destacada na vida empresarial, atuando na montagem de palcos, arquibancadas, palanques e similares em todo o Brasil.

Destaco que a BR-060 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº

6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte **ou trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato

histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.549, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado EZEQUIEL FONSECA

Relator